

# PROVINCIA

FOLHA CONDERYADORA

Typographia e Escriptorio — Praça de Palacio

Tiragem 500 exemp.

## PROVINCIA

Publica-se diariamente  
ASSIGNATURAS

Per anno . . . . . 10\$000  
Per semestre . . . . . 6\$000

PAGAMENTO ADIANTADO

Numero avulso 40 rs.

• Authographos, logo que sejam entregues a redação, não serão mais restituídos.

Os artigos de responsabilidade deverão estar competentemente legalizados.

Annuncios e outras publicações serão proviamente ajustados

## AVISO

Nesta folha não se publicam annuncios ou editacs que versem sobre compra e venda de escravos.

## ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Na sessão de 13 de corrente, da assemblea provincial, foram apresentados os seguintes projectos:

### PROJECTO N. 13

A Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina — Resolve:

Artigo unico.— Ficam approvados os artigos de posturas municipaes, abaixo transcriptos, propostos pela Camara Municipal da capital, assignado pelo presidente e 1.º secretario da Assembléa Legislativa Provincial; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 12 de Outubro de 1882.

S. R. — Antonio Pereira da S. Oliveira Lepper. — Pinheiro.

### POSTURAS

Artigo 1.º.— Fica prohibida a pesca com redes de malha na Lagoa e nos rios de Ratoes e do Tavares, neste municipio, fazendo-se batuques nas canoas e na agua, por espantar e fugentar o peixe. Os contraventores serão multados em 30\$000 rs. e o dobro nas reincidencias, sendo pessoas miseraveis que não tenham com que pagar a multa, esta será redu-

zida á prisão na forma da lei; e se forem escravos serão os senhores responsaveis.

Artigo 2.º.— Nos referidos lugares só é permitido a pescaria com redes de malha miuda, até duas pollegadas, de trilhar e arrastar com tarrafas, físgas, canço e linhas, sem que possam ser cercadas os capins, onde existe a criação do peixe.

Os contraventores soffirão a multa decretada no artigo antecedente.

Artigo 3.º.— A pesca de camarões com tarrafas, redes e ás puças não poderá ser feita na occasião da procação desse crustaceo; será prohibida no mercado e praias desta cidade a venda do camarão miudo e do chamado sete barbas ou peteteca por ser nocivo á saúde, podendo somente ser empregado na pescaria com anzões e canços. A contravenção será punida com 10\$000 rs. de multa e o duplo nas reincidencias.

Artigo 4.º.— É prohibida a venda de fructas, de qualquer qualidade, não sazonadas, quer no mercado quer nas praias ou em taboleiros pelas ruas. Os contraventores pagarão 6\$000 rs. de multa e o dobro nas reincidencias.

Artigo 5.º.— Tanto a carne verde, como o peixe que estiver em estado de deterioração, serão mandados lançar fóra, e os que os exporem á venda soffirão a multa de 30\$000 rs. e o dobro nas reincidencias.

Artigo 6.º.— Fica prohibido o armazenar contras seccoos ou salgados e envenenados ou expol-os ao s l dentro da cidade e seus suburbios os contraventores pagarão a multa de 30\$000 rs. e o duplo nas reincidencias.

### PROJECTO N. 14

A Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina — Resolve:

Artigo Unico.— Ficão approvados os artigos de posturas municipaes, propostos pela Camara da Villa do Tubarão, abaixo transcriptos assignados pelo presidente e 1.º secretario da Assembléa Legislativa Provincial; revogadas as disposições em contrario.

Pço da Assembléa Legislativa Provincial, em 12 de Outubro de 1882.

R. S. Antonio Pereira de Oliveira. — Lepper. Pinheiro.

### POSTURAS

Artigo 1.º.— É prohibido abrir botica sem communicação á Camara Municipal, o contraventor pagará a multa de 12\$000 rs.

Artigo 2.º.— Toda a pessoa que desobedecer ao Fiscal ou a seus ajudantas no exercicio de suas funcões soffrerá a multa de 30\$000 rs.

e o duplo nas reincidencias, além das penas criminaes em que incorrer.

Artigo 3.º.— É prohibido aos vendedores de carne verde a rethalho, cortar os ossos de qualquer maneira que não seja com seira ou serrate. Os contraventores, pagarão 12\$000 rs. de multa e o dobro nas reincidencias.

Artigo 4.º.— Todos os proprietarios de predios urbanos dentro do quadro da Villa, são obrigados a caial-os ao menos um vez cada anno.

Os infractores pagarão a multa de 15\$000 rs. e o dobro nas reincidencias.

Artigo 5.º.— É absolutamente prohibido, vagrem pelas ruas e estradas, ou nellas amarrados, ou em logar que possam fazer damno, animaes cabrums e lanigeiros. Os donos pagarão a multa d'elles que forem encontrados e o duplo nas reincidencias.

Artigo 6.º.— É autorizada a Camara municipal ou seu presidente a requisitar officialmente da autoridade policial ou militar estacionada nesta villa às praças indispensaveis para acompanhar o Fiscal nas diligencias a qua tenha de proceder, não podendo ser negada por essas autoridades a referida coadjavação.

Artigo 7.º.— Os carrei os são obrigados a guiar os bois pelo centro das ruas e esteadas, indo na frente delles e nunca em cima do carro. O contraventor pagará a multa de 8\$000 rs. e nas reincidencias o dobro, e se for escravo pagará a seu senhor a multa.

Artigo 8.º.— Qualquer pessoa que malhar gado vacum, cabrum, lanigeiro ou suino para vender ao publico para consumo, sem que tenha pago o imposto de mil réis por cabeça, pagará a multa de 2\$000 rs., e nas reincidencias o duplo, além da satisfação do pito imposto.

### PROJECTO N. 15

A Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina — Resolve:

Artigo unico.— Ficão approvados os artigos de posturas municipaes, propostos pela camara municipal de Joinville, abaixo transcriptos, assignados pelo presidente e 1.º secretario da assemblea legislativa provincial; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões 12 de Outubro 1883:

T. R. Antonio Pereira da S. Oliveira, Lepper, Pinheiro.

### POSTURAS

Artigo 1.º.— Os carros que forem construidos depois da approvação desta lei, para o trafego na estrada de Dona Francisca, nuncaterão maior largura do que 1,75<sup>m</sup>, e as chapas das rodas dos carros para os comportar maior pezo de 1,20 kilogrammos, terão a largura de 0,77<sup>m</sup> setenta e sete milímetros para cima.

Nenhuma das partes dos carros, fixas ou moveis, excederá ao comprimento do eixo. O contraventor será multado em 10\$ mil réis.



Artigo 2.º § 1.º.—Imposto de 1\$ mil réis de cada animal muar ou cavallar, de montaria ou carga.

§ 2.º.—Imposto sobre carruagem, carros, carretas etc., na cidade ou fóra della: por carruagem ou carro de aluguel para conducção de pessoas, carros de carga e frete, carros e carroças de ganho e carros e carroças que trabalham a jornal—15\$ mil rs.

Por carruagem e outros vehiculos de conducção particular, mas que nunca se aluguem—6\$ mil rs.

Por carros e carroças que se empregarem no serviço rural e nos das fabricas, ainda que tentam a facilitar o domestico—3\$ mil rs.

§ 3.º.—Os proprietarios de carros são obrigados a trazerlos marcados com a numeração que a camara fornecer. O infractor pagará 5\$ mil rs. de multa, ficando sujeito á mesma multa os que não pagaram em tempo competente os direitos de seus carros.

Artigo 3.º.—É prohibido aos carreteiros dar forragem aos cavallos nas ruas ou estradas, dificultando assim a passagem dos transeuntes. Multa de 2\$000 rs. ao infractor.

PROJECTO N. 18.

A Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina — Resolve:

Artigo 1.º Fica creado um imposto especial sobre as casas edificadas e que se edificarem em terrenos do patrimonio de Nossa Senhora da Piedade do Tubarão.

Artigo 2.º Esse imposto será de 1% sobre o valor das mesmas casas calculado segundo a avaliação feita pela repartição fiscal para pagamento da d. c. urbana.

Artigo 3.º A arrecadação do imposto será feita pelo procurador da Camara Municipal que terá um livro proprio para fazer o arrolamento d'aquellas casas e a devida cripturação.

Artigo 4.º O producto d'esse imposto será applicado as obras da Matriz da Villa do Tubarão.

Artigo 5.º Nenhuma porcentagem terá o Procurador da Camara por essa arrecadação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 13 de Outubro de 1882.

S. R. Souza Pinto. Thomaz Chaves.

PROJECTO N. 19

A Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina.—Resolve:

Artigo 1.º.—Fica autorizada a Camara municipal da cidade da Laguna a contrahir um emprstimo de 10:000\$000 rs. dos juros até 7% para a construcção de uma praça de Mercado n'aquella cidade.

Artigo 2.º.—Esse emprstimo será realisado por meio de 200 acções do valor nominal de 50:000 rs. cada uma.

Artigo 3.º.—O rendimento da praça será applicado ao pagamento dos juros e a excellente á amortisação do capital, que será feita proporcionalmente ao valor das acções emittidas.

Artigo 4.º.—Contrahido o emprstimo, a camara chamará concorrentes á realisacão da obra, e não os havendo, a fará por administração.

Artigo 5.º.—Amortisado integralmente o emprstimo, passará o rendimento da praça

a fazer parte da renda municipal d'aquella camara.

Artigo 6.º.—A Camara organizará o regulamento da praça que sera submetido á approvação da Assembléa provincial.

Artigo 7.º.— Ficam revogadas a Lei n. 767 de 21 de maio de 1875 e outras quaisquer disposições em contrario.

Paço da Assemblé, 13 de Outubro de 1882

S. R. — Thomaz Chaves — Souza Pinto.

3.ª Sessão ordinaria da Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina.—Presidencia do Sr. Ferreira de Mello.

A's 11 horas da manhã do dia 10 de Outubro de 1882, achando-se presentes os srs. Ferreira de Mello, Chaves, Cunha, Pinheiro, Souza Pinto, Lery, Christovão, Bayma, Oliveira, Hackradt, Tavares e Lepper, faltando sem participação os srs. Estacio, João Ramos, Elyseu, Tolentino e Leitão, abre-se a sessão. Lidas as actas das sessões dos dias 7 e 9. foram approvadas. Comparece o sr. Leitão.

EXPEDIENTE

O sr. 1.º secretario lê diversos officios e requerimentos dirigidos a esta assembléa.

Na fórma do estylo, foram os srs. deputados convidados a apresentarem seus requerimentos, projectos etc.

Com a palavra o sr. Christovão fundamenta e manda a mesa um projecto reduzindo a 5\$ mil rs. diarios o subsidio dos srs. deputados, até que melhore o estado financeiro da provincia, que sendo julgado objecto de deliberação, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, tomando o n. 5.

O sr. 1.º secretario declara achar-se sobre a mesa o diploma do sr. Joaquim de Souza Lobo remettido a commissão respectiva para dar parecer.

Achando-se na sala immediata os srs. deputados Elyseu Guilherme da Silva e Francisco Tolentino Vieira de Souza, o sr. presidente nomeia uma commissão composta dos srs. Souza Pinto e Oliveira, para receberem e dar-lhos ingresso na sala das sessões. Introduzidos com as formalidades do estylo, prestarão juramento e tomaram assento.

Achando-se sobre a mesa diversos requerimentos e projectos apresentados por diversos senhores deputados o sr. 1.º secretario passa a fazer a leitura d'elles: um requerimento do sr. Oliveira pedindo que por intermedio do sr. secretario do governo, se peça a presidencia da provincia copia do acto ou officio pelo qual o ex-presidente Araujo, em 1877, mandou pôr a disposição das camaras municipais de Lages e S. José o producto da renda arrecadada de conformidade com o § 12 do art. 1.º da lei n. 839 daquelle anno etc., que sendo posto a votos é approvedo.

Um outro do mesmo sr. pedindo informações e a razão porque a camara municipal de Lages até 25 do mez de Setembro findo não tinha apurado as eleições de vereadores e juizes de paz daquelle municipio, procedida no dia 1.º de Julho deste anno, quaes as providencias tomadas em sentido a coagir aquella camara etc.; posto em discussão e a votos é approvedo.

Um outro ainda do mesmo sr. pedindo com urgencia, para que seja dado para ordem do dia os processos que perante esta assembléa está respondendo o juiz de direito de Lages, dr. Candido Alves Duarte Silva, em discussão e a votos foi approvedo.

Um finalmente do sr. Chaves, pedindo para que por intermedio do secretario do governo da presidencia da provincia as seguintes informações: 1.º em virtude de que lei foi chamado João Alcino Silveira de Souza para auxiliar os trabalhos de escripta na secretaria da mesma presidencia; 2.º porque verba é pago esse auxiliar e de que quantia; 3.º si foi cumprido o artigo 4.º da lei n. 888 de 24 de Março de 1880. Posto em discussão e a votos, foi approvedo.

O sr. Lepper com a palavra fundamentou e manda a mesa um projecto autorizando a camara municipal de Joinville a contrahir um emprstimo de 20,000\$000 para construcção de um aqueducto n'aquella cidade, sendo julgado objecto de deliberação, vai imprimir para entrar na ordem dos trabalhos tomando o n. 3.

O sr. 1.º secretario lê um projecto assignado pelo sr. Oliveia e Chaves, reduzindo o imposto de 2\$ mil rs. a 1\$200 sobre os animaes que sahirem da provincia, e sobre aquelles que descerem de cima da serra e daddo varias providencias a respeito, que sendo julgado objecto de deliberação, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos tomando o n. 4.

É lida e posta em discussão uma proposta da mesa, pedindo a demissão do official maior Felix Lourenço de Siqueira, por não ser da confiança da mesma.

Com a palavra o sr. Elyseu faz largas considerações contra a proposta. Pedindo a palavra o sr. Chaves, falla largamente a favor da mesma proposta.

O sr. Bayma, com a palavra falla contra a proposta, pedindo para que a mesa reconsidere o seu acto, retire-a da discussão, concluindo pede ao sr. presidente para que lhe declare se havia ou não complicação, entre a proposta e o projecto n. 2, apresentado a casa supprimindo o lugar de official maior.

De novo com a palavra o sr. Chaves defende a proposta das arguições dos dois precedentes srs. oradores. O sr. Tolentino com a palavra, faz largas considerações contra a proposta. O sr. presidente, respondendo ao sr. Bayma, diz que a proposta, não complicando com o referido projecto n. 3, não podia retirar da discussão a proposta.

Não havendo quem mais pedisse a palavra, foi encerrada a discussão. O sr. Leitão requer que a votação seja nominal. Sendo posta em discussão e a votos é approveda a proposta. Procedendo se a votação, foram a favor da proposta os srs. Chaves, Souza Pinto, Lepper, Pinheiro, Lery, Tavares, Oliveira, Hackradt e Cunha, e contra os srs. Elyseu Tolentino, Bayma, Christovão e Leitão.

O sr. Leitão pede para que a commissão de poderes, dê parecer sobre o diploma do sr. Joaquim José de Souza Lobo. Passa-se a 2.ª parte da

Ordem de dia

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 17 do anno passado. Não havendo quem sobre elle fallasse, foi posto a votos, é approvedo.

Entrando em 3.ª discussão o projecto n. 18, tambem do anno passado, é lida uma emenda, pelo sr. 1.º secretario, tornando generica a medida consignada no projecto. Não havendo quem sobre o projecto e emenda fallassem, foi posto a votos o projecto, salva a emenda, sendo approvedo. A vote a emenda, é tambem



**Commissões Permanentes da Assembléa Legislativa Provincial**

**1.º DE POLICIA DA CAZA**

**Os Mmes. Excos. Srs.**

**Presidente.**

Antonio Luiz Ferreira de Mello,

**Vice Presidente.**

Augusto Frederico de Souza Pinto,

**1.º Secretario.**

Dr. Thomaz Argemiro Ferreira Chaves,

**2.º Secretario.**

Eufrasio José da Cunha,

**Supplente.**

Antonio Pereira da Silva Oliveira,

**(Relator).**

Presalindo Lery Santos,

**2.º de Poderes e redacção das Leis**

José Ignacio de Oliveira Tavares,

João José Pinheiro

Presalindo Lery Santos.

**3.º de Fazenda e Oramento Provincial**

Augusto Frederico de Souza Pinto,

Alexandre M. Bayma

Antonio Pereira da Silva Oliveira,

Augusto Lepper

João José Pinheiro.

**4.º de Camaras Municipaes, Posturas etc, etc.**

Antonio Pereira da Silva Oliveira,

Augusto Lepper

João José Pinheiro.

**5.º de Justiça civil e criminal etc., etc.**

Christovão Nunes Pires

Augusto Frederico de Souza Pinto

José Ignacio de Oliveira Tavares.

**6.º de Negocios ecclesiasticos, cathechese etc. etc.**

Fernando Hachradt

Antonio Pereira da Silva Oliveira

José Ignacio de Oliveira Tavares

**7.º de Instrucção publica etc. etc.**

Dr. Alexandre M. Bayma

Presalindo Lery Santos

Augusto Frederico de Souza Pinto.

**8.º de Commercio agricultura, industria etc. etc.**

Christovão Nunes Pires

Augusto Lepper

Fernando Hachradt.

**9.º de Saude Publica, forza policial, Cadêas etc. etc.**

Augusto Frederico de Souza Pinto

João José Pinheiro

Dr. Alexandre M. Bayma.

**10.º de Estatistica e divisão civil e judiciaria**

Presalindo Lery Santos

Fernando Hachradt

Antonio Pereira da Silva Oliveira

Desterro, 15 de Outubro de 1882.

approvada, sendo remittidos o projecto e a emenda a commissão de redacção.

Em 3ª discussão tambem o projecto de n. 13 do anno passado, mudando a capital da provincia para a cidade de Lages, o sr. Souza Pinto, falla a favor e requer o adiamento do projecto.

O sr. presidente lembra ao sr. deputado Souza Pinto, que, conforme o requerimento, deve ser consignado por seis membros o requerimento. Vindo o requerimento a mesa é lido, o sr. Elyseu lembra que o adiamento deve ser limitado. O sr. Bayma com a palavra, pede ao autor do requerimento para retirá-lo, que foi satisfeito. O sr. Pinheiro com a palavra, declara que desejava discutir o projeto, sentindo estar encerrada a 2ª discussão.

O sr. Tolentino requer para que a votação seja nominal, sendo ppsto a votos o requari-mento é apdovado. Passando-se a proceder a votação, são a favor do projecto os srs. Tolentino, Elyseu, Leitão, Oliveira, Lery e Chaves e contra os srs. Bayma, Cunha, Christovão, Souza Pinto, Lepper, Harkradt, Pinheiro e Tavares.

Sendo regeitado o projecto.

Em discussão o projecto n. 72. tambem do anno passado, e posto a votos é regeitado. Entrando em 3ª discussão o projecto n. 22. vem

a mesa e é lido um requerimento assignado por seis senhores deputados, pedindo o adiamento do mesmo por 48 horas, que sendo posto em discussão e a votos é approvado.

Entrando finalmente em 3ª discussão o projecto n. 8 de anno passado, o sr. Souza Pinto, diz que não é oppartua a ideia do projecto, e não havendo mais quem pedisse a palavra sobre o mesmo, sei posto a votos, sendo rogeitado.

Esgotada a ordem do dia, o sr. presidente designa para a do dia seguinte: — 1ª discussão dos projectos ns. 1 e 2 do corrente anno. E levantou a sessãr ás 2 horas da tarde.

O presidente, Antonio Luiz Ferreira de Mello.

O 1º secretario, Thomaz A. F. Chaves.

2º secretario Eufrasio José da Cunha.

Continuão agitadas as sessões e segundo cremos continuaram nesse estado de exaltação de animos ante o choque de interesses contrarios.

A maioria conservadora não recua do seu firme proposito de ir apresentando aquellas medidas que melhores vantagens tragão á provincia — contando neste terreno com o apoio dos deputados representantes das classes.

A minoria liberal, porém, com o fim de tudo embrulhar, oppõe-se á passagem d'ellas, visto como vão ferir interesses proprios ou pelo menos de muitos correligionarios.

O projecto—que muito deu que fallar—foi o da reduccão do subsidio dos deputados.

N'elle encontrou a maioria liberal um motivo que se prestava a manejos politicos—pois que não era uniforme nos pensamentos revelados pelo seu incançavel leader—querendo uns o projecto — outros que a diminuição fosse maior; porém o melhor do negocio foi que tudo não passava de uma bem conhecida cataplasma na phrase de um dos srs. deputados—visto como provoca-se a maioria que se pronuncia-se no mesmo sentido.

Sem querermos desmerecer o projecto—todavia não podia elle passar—por ser um acto que ia de encontro ás leis reguladoras da materia—que abertamente prohibem a creação de uma disposição qualquer concernente ao subsidio—a não ser de uma para outra egislatura.

(Continúa)



**ANNUNCIOS**

**UMA FICR NO BAILE**

POLKA PARA PIANO  
por

ADOLPHO FERREIRA DE MELLO

A venda em casa de  
Antonio Silveira de Souza

RUA DO PRINCIPE

Preço—1\$000

**TOSSES**

BRONQUITES, CONSTIPAÇÕES, E COQUE

LUCHE

O unico medicamento para curar estes males é o

**Karope de Guaco**

**EUCALYPTUS**

preparado unicamente na

**Pharmacia Populas**

**EXPOSIÇÃO**

DE

**JOIAS**

Os abaixo assignados participam ao respeitavel publico d'esta Cidade, que de passagem por este lugar abriram no Largo de Palacio casa n. 3 de baixo do Hotel Brazil, o seu deposito de joias constando, como se poderá verificar, de um esplendido e variado sortimento de lindissimas joias vindas directamente da Europa nos ultimos vapores.

Convidam pois, ao publico a fazerem uma visita ao novo estabelecimento, possuindo joias modernas e de requissimo gosto.

Não receiam os abaixo assignados competencia no sortimento que apresentam ao publico, podendo tambem garantir modicidade em preços e gosto na escolha dos objectos.

Tambem vendem em facturas. De tudo se conformará o publico, visitando o estabelecimento Rio Grandense.

*Bernardo Schuch & C.*

**PRAÇA DE TOUROS**

O director da companhia tauromachica hespanhola, abaixo assignado, participa ao respeitavel publico que d'ora em diante não haverá na referida praça o logar de ombrã, cujo preço de entrada será de 1\$000, ficando porẽm o dito logar reservado para as familias.

Desterro 18 de Setembro de 1882.

**A. MATHEUS**

**CRIADO**

Nesta typographia se informará quem precisa de um criado

**REPARAÇÃO**

DE  
**MACHINAS DE COSTURA**

O abaixo assignado leva ao conhecimento do publico, que ainda recebe machinas de costuras para concertar, até o dia 15 de Setembro.

Dá um premio de cincoenta mil réis a quem he trazer uma machina de costura que elle ao poderá concertar.

**G. FLAMBECK**

**RUA DO PRINCIPE N. 198.**

**MACHINAS DE COSTURA**

O abaixo assignado, concerta machinas de costura, por preços razoaveis, á rua da Lapa na ferraria do sr. Joaquim Becker, garante os concertos. Previue as pessoas para quem concertou algumas machinas, quando então estava na casa de M. J. Coelho que se tiverem algum defeito as concertará gratis. Ped. a coadjuvação de seus conhecidos, assim como ambem para qualquer outras obras de serraheiro e machinista.

**JACINTHO C. DA S. SIMAS.**

**MUZICA**

**João Adolpho Ferreira de Mello**

dá lições de rabeca sob as seguintes condições mensaes

1 vez por semana . . . . .	8\$000
2 vezes " " . . . . .	6\$000
3 " " " . . . . .	4\$000

**PHARMACIA POPULAR**

DE

**EUFRASIO CUNHA**

Este estabelecimento acha-se completamente sortido dos melhores medicamentos nacionaes e estrangeiros.

Avia-se receitas com promptidão, acceio e modicidade nos preços.

**LARGO DE PALACIO**

**5**

**P**ERDEU SE na tarde do dia 6 do corrente, na rua Formosa, uma pulseira de ouro com corões; gratifica-se a quem tiver achado e quizer restituir. N'essa Typographia se dará quem perdeu.

Desterro, 7 de Outubro de 1882.

**TELHA**

O abaixo assignado tem telhas superiores 55\$000 rs. ao milheiro.

*Alexandre Baptista Gaignette*

**H. W. FISON & C.**

**NEGOCIANTES INGLEZES**

**30 RUA DO PRINCIPE 30**

**DESTERRO**

**O Dr. A. de Faria**

occulista do Rio de Janeiro, previne ás pessoas que soffrem dos olhos que retirarse muito breve para o Rio Grande.

**LOCAÇÃO DE SERVIÇOS**

Traspassa-se o serviço de uma preta, mediante a quantia de 150\$000, pelo tempo de anno e meio.

Para informações veja.